



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## SUPLEMENTO

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu á Ministra de Justiça o reconhecimento da Associação Osuwela Promoção de Desenvolvimento Através da Formação em Ciência com pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo de disposto no n.º 1 do artigo 5 da lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Osuwela Promoção de Desenvolvimento Através da Formação em Ciência.

Ministério da Justiça em Maputo 24 de Novembro de 2014.  
— A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

### Governo da Província de Maputo

#### Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia

#### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006 de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, 1ª série, 8º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exª a Governadora da Província de Maputo de 23 de Outubro de 2014, foi atribuído a empresa Bala Ussokti Lda, o Certificado Mineiro n.º 1366CM, válido até 2 de Outubro de 2016, para a extração de areia de construção, no distrito de Moamba, província de Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 25° 32' 45,00''	32° 14' 30,00''
2	- 25° 32' 45,00''	32° 15' 00,00''
3	- 25° 33' 00,00''	32° 15' 00,00''
4	- 25° 33' 00,00''	32° 14' 30,00''

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia, em Maputo, 3 de Novembro de 2014. — O Director Provincial, *Castro José Elias*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

#### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

A sociedade tem a sua sede no talhão número quarenta e oito, quarteirão dezassete, bairro Ontupaia, Posto Administrativo de Mutiva, cidade de Nacala-Porto, Nampula, podendo por deliberação do sócio, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha as necessárias autorizações.

#### ARTIGO TERCEIRO

#### Duração

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

### Bernardo Carlitos Investimentos Imobiliários Grupo Organizações Carlitos & Irmãos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Novembro do ano dois mil e catorze, lavrada de folhas quarenta e oito á folhas cinquenta e um, do livro de notas para escrituras diversas número I número vinte e três, desta Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de dr. Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito conservador superior, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Bernardo Carlitos Investimentos Imobiliários Grupo Organizações Carlitos & Irmãos,

Limitada, pelo senhor Carlitos Alfredo, solteiro, maior, natural de Namaripe-Angoche, residente em Nacala-Porto, portador do Bilhete de Identidade número zero três um sete zero um zero zero quatro quatro oito sete A, emitido em dois de Março de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, e a firma Organizações Carlitos & Irmãos, nos termos dos artigos constantes abaixo:

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Bernardo Carlitos Investimentos Imobiliários Grupo Organizações Carlitos & Irmãos, Limitada.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de promoção imobiliária, aquisição e venda ou trespasse de prédios ou imóveis, arrendamentos, indústria de construção, civil, importação e exportação com venda a grosso e a retalho de bens e serviços; transformação de madeira e produtos derivados do cimento ou alumínio; carpintaria e electricidade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades de carácter de prestação de serviço desde que para tal requeira as respectivas licenças.

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente á soma de duas quotas iguais de duzentos cinquenta mil meticais, cada uma, correspondente a cinquenta por cento do capital social para cada um dos sócios Carlitos Alfredo e Organizações Carlitos & Irmãos, respectivamente.

## ARTIGO SEXTO

**Administração**

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Carlitos Alfredo, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas a sociedade, porém, os delegados não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

## ARTIGO SÉTIMO

**Cessão de quotas**

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos em relação á sociedade depende do conhecimento/consentimento dos sócios, a qual fica reservado a qualquer dos sócios, o direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apresentação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocado e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As assembleias gerais serão sempre convocadas por meio de cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

## ARTIGO NONO

**Balanço e resultados**

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizando ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Uma quantia determinada pelos sócios para a constituição de reservas que será entendido por determinação unânime dos sócios;
- c) O remanescente a se distribuir aos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO

**Disposições diversas**

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros o/ ou representante legal do falecido ou interdito, os quais exercerão e comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeara uma comissão liquidatária.

Três) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Está conforme.

Nacala-Porto, vinte e seis de Novembro de dois mil e catorze. — O Conservador, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

## Associação Osuwela Promoção de Desenvolvimento Através da Formação em Ciência

## CAPÍTULO I

**Das disposições gerais**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, âmbito e natureza)**

A Associação OSUWELA, adiante designada por Associação ou Osuwela é uma pessoa colectiva de direito privado, de âmbito nacional, sem fins lucrativos, dotado de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede e duração)**

Um) A OSUWELA tem a sua sede na Avenida Patrice Lumumba número oitocentos e cinquenta e quatro, cidade de Maputo, podendo transferi-la para qualquer outro local do território nacional, ou criar delegações ou outro tipo de representação noutros pontos do país para cumprir os seus fins, mediante deliberação do Conselho de Direcção.

A OSUWELA é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início das suas actividades a partir da data do seu registo.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A OSUWELA tem como objectivo geral a gestão de conhecimento, a transferência de tecnologia e a promoção de desenvolvimento através da promoção de ciência.

Dois) Tem como objectivos específicos:

- a) Desenvolver actividades de Formação em Ciência junto das comunidades (escolar, universitária e empresarial).
- b) Ligar universidades/escolas com o tecido empresarial na transferência de saber e processos científicos.
- c) Apoiar micro, pequenas e médias empresas na exploração de nichos de mercado em desenvolvimento científico (em colaboração com as associações empresariais nacionais e estrangeiras).

## ARTIGO QUARTO

**(Filiação)**

A OSUWELA poderá filiar-se e/ou estabelecer relações com outros grupos, organizações, redes ou instituições nacionais ou estrangeiras que prossigam fins consentâneos com os seus objectivos, mediante deliberação do Conselho de Direcção.

## CAPÍTULO II

**Dos membros**

## ARTIGO QUINTO

**(Requisitos para ser membro)**

Um) Podem filiar-se à associação como membros, todas as pessoas singulares ou colectivas, em pleno gozo dos seus direitos, nacionais ou estrangeiras que, por si só ou através dos seus representantes legais, expressem voluntariamente o desejo de aderir à associação e nela sejam aceites, aceitem promover os princípios estatutários e participar na materialização dos objectivos da OSUWELA, e submetam a respectiva candidatura sob proposta de três membros efectivos.

Dois) Também poderão ser membros da Osuwela as pessoas singulares ou colectivas

que, em reconhecimento da sua contribuição para a prossecução do objecto da associação, sejam distinguidas com a atribuição do título de membro honorário.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Categoria de membros)

Um) A OSUWELA possui as seguintes categorias de membros:

- a) Membros efectivos: todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que, identificando-se com os objectivos da OSUWELA, manifestem voluntariamente a vontade de aderir à Associação e nela sejam aceites, e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos.
- b) Membros honorários: Todas as pessoas ou personalidades a quem a OSUWELA decida atribuir tal distinção e que declarem aceitar a mesma e que, pela sua acção e motivação, tenham contribuído de forma relevante para a sua criação, engrandecimento ou progresso;
- c) Membros fundadores: Todos os membros efectivos que sejam subscritores do acto constitutivo da OSUWELA.

Dois) Podem ser acumuladas na mesma pessoa mais do que uma categoria de membros tipificados no número anterior.

Três) A qualidade de membro é pessoal e intransmissível.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Admissão de membros)

Um) A admissão de membros efectivos é da competência da Assembleia Geral, mediante proposta subscrita por pelo menos três membros.

Dois) A admissão de membros honorários é da competência da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Direcção ou por um mínimo de seis membros.

Três) Por regulamento interno serão estabelecidas as regras complementares para admissão de membros, incluindo a possibilidade de cobrança de jóia ou quota de admissão, mensal e/ou anual, bem como o respectivo valor.

#### CAPÍTULO III

##### Dos direitos e deveres dos membros

#### ARTIGO OITAVO

##### (Direitos e deveres dos membros)

Um) São direitos dos membros efectivos:

- a) Participar na Assembleia Geral e usar livremente o seu direito de voto;
- b) Nomear, em caso de ausência, outro membro para o representar nas

Assembleias Gerais, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;

- c) Eleger e ser eleito para qualquer órgão social da OSUWELA bem como propor listas ou nomes para o preenchimento de lugares para esses órgãos;
- d) Apresentar aos órgãos directivos, sempre que entender ser do interesse da associação, propostas e sugestões com vista a contribuir para o progresso e prestígio da OSUWELA;
- e) Ser informado periodicamente do progresso das actividades da OSUWELA e sobre a gestão corrente da organização;
- f) Propor a admissão de membros nos termos dos presentes estatutos;
- g) Participar em reuniões, debates, seminários, conferências e outras acções que sejam levadas a cabo, visando a prossecução do objecto social da OSUWELA;
- h) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias à Assembleia Geral nos termos estatutários;
- i) Apresentar a sua renúncia;
- j) Exercer quaisquer outros direitos conferidos por lei, estatutos ou deliberações da Assembleia Geral.

Dois) São direitos dos membros honorários os seguintes:

- a) Participar, sem direito a voto, na Assembleia Geral da Associação;
- b) Estar isento do pagamento de jóia de admissão e quotas mensais;
- c) Os direitos previstos nas alíneas e), f), h), j) e k) do número anterior.

Três) São direitos dos membros fundadores os seguintes:

- a) Ter direito a dois votos por membro, nas assembleias gerais da associação;
- b) Estar isento do pagamento de jóia de admissão;
- c) Nomear, de entre si, três membros para os representarem no núcleo de conselheiros;
- d) Os direitos previstos nas alíneas b) a k) do número um do presente artigo.

Três) Constituem deveres dos membros:

- a) Adoptar um comportamento correcto e exemplar na sua vida pública, pessoal e familiar de modo a prestigiar sempre a dignidade das funções e a sua qualidade de membro da OSUWELA;
- b) Cumprir as disposições dos presentes estatutos e demais regulamentação interna que venha a ser adoptada;
- c) Cumprir e respeitar as deliberações da Assembleia Geral e dos demais órgãos da OSUWELA;

- d) Pagar regular e pontualmente a jóia e quota que forem determinadas pelo regulamento interno da associação;
- e) Participar na concepção e execução dos planos estratégicos, de actividades e programas da OSUWELA;
- f) Aceitar e desempenhar correctamente as funções para que foi eleito ou nomeado, salvo em caso de incompatibilidade fundamentada;
- g) Garantir sigilo e confidencialidade profissionais em todos assuntos relevantes da OSUWELA;
- h) Contribuir activa, intelectual e materialmente para o desenvolvimento e prossecução dos objectivos da OSUWELA;
- i) Comparecer e participar nas reuniões para que for convocado;
- j) Preservar e valorizar o património da OSUWELA, assegurando que os bens sob sua responsabilidade sejam administrados de forma eficiente e eficaz;
- k) Prestar contas das tarefas e responsabilidades que lhe forem incumbidas;
- l) Aceitar, aderir e assinar o Código de Conduta da OSUWELA, que é objecto de regulamentação específica;
- m) Adoptar uma conduta social e moral compatível com os princípios e valores da OSUWELA;
- n) Adoptar uma conduta responsável e ético-profissional e actuar com justiça, respeitando os direitos, liberdades e interesses legalmente protegidos dos cidadãos e de outras pessoas colectivas, públicas ou privadas.

Quatro) Os membros do Conselho de Direcção devem apresentar uma declaração de bens ao Conselho Fiscal no início e no fim do exercício de funções.

#### ARTIGO NONO

##### (Sanções a membros)

Um) A violação das normas estatutárias e regulamentares da associação e dos deveres dos membros pode conduzir à aplicação de sanções, que poderão ser as seguintes:

- a) Repreensão registada;
- b) Multa;
- c) Suspensão; ou
- d) Expulsão.

Dois) A aplicação de sanções será obrigatoriamente precedida de processo disciplinar, instaurado pelo Conselho de Direcção, nos termos a regulamentar.

Três) As condutas que configuram as sanções elencadas no número um deste artigo serão objecto de regulamentação.

Quatro) Exceptua-se dos números anteriores a falta de pagamento de quotas, que não carece de processo disciplinar prévio para determinar a perda da qualidade de membro.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro perde-se por:

- a) Falta de pagamento das quotas ou jóias, nos termos a regulamentar;
- b) Renúncia;
- c) Expulsão; ou
- d) Morte ou dissolução, consoante se trate de membro pessoa singular ou colectiva, respectivamente.

#### CAPÍTULO IV

### Dos órgãos sociais - natureza, mandato, composição, competências e funcionamento

#### SECÇÃO I

##### Dos órgãos da OSUWELA

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Órgãos da OSUWELA)

Um) A OSUWELA é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de direcção;
- c) Conselho fiscal; e
- d) Núcleo de conselheiros.

Dois) Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

#### SECÇÃO II

##### Assembleia Geral

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Natureza)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e as suas deliberações, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórias para os restantes órgãos e todos os membros

Dois) A Assembleia Geral é composta por todos os membros da associação em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Mesa da Assembleia Geral)

Um) As sessões da Assembleia Geral serão presididas por uma mesa composta por um presidente e um secretário.

Dois) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral, ouvidos os outros órgãos sociais;
- b) Dirigir os trabalhos da Assembleia Geral;

c) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos;

d) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Três) Compete ao secretário da mesa da Assembleia Geral:

- a) Coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia Geral no exercício das suas funções, nomeadamente na organização, preparação e direcção da reunião;
- b) Redigir e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á anualmente em sessão ordinária para analisar o relatório de actividades da associação, aprovar as respectivas contas e nomear os membros dos órgãos sociais, bem como para deliberar sobre quaisquer matérias constantes da agenda da respectiva reunião e, em sessão extraordinária sempre que for convocada.

Dois) As sessões da Assembleia Geral, ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, através de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias; no aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia.

Três) As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Assembleia Geral, por iniciativa própria, a pedido do Conselho de Direcção, ou a pedido, por escrito, de um mínimo de um quinto dos Membros da associação.

Quatro) São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os membros comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.

Cinco) A comparência de todos os membros sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da assembleia.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Deliberações e quórum)

Um) A assembleia não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados, e em segunda convocação com qualquer número de membros presentes ou representados. Se à hora de abertura da Assembleia Geral, o número mínimo de membros exigidos não estiver presente ou representado, a reunião poderá iniciar uma hora depois com qualquer número dos membros presentes ou representados, sendo válidas as deliberações tomadas.

Dois) Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes ou representados.

Três) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos membros presentes.

Quatro) As deliberações sobre a dissolução da associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os membros.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Competências)

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar a criação da OSUWELA;
- b) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais, bem como deliberar sobre a respectiva remuneração ou falta dela;
- c) Definir e aprovar a política e acção geral da OSUWELA em conformidade com os seus fins;
- d) Aprovar os regulamentos e manuais de procedimentos internos da OSUWELA;
- e) Aprovar e alterar os estatutos;
- f) Apreciar e aprovar o Relatório de Actividades e o Relatório Financeiro anuais, apresentados pelo Conselho de Direcção, ouvido o parecer do Conselho Fiscal;
- g) Discutir e aprovar o Plano Estratégico, o plano de acção/actividades e o orçamento anual da associação;
- h) Fixar ou alterar os montantes da jóia e da quota;
- i) Apreciar e propor, sempre que solicitado pelo Conselho de Direcção, a aplicação de sanções disciplinares a membros da associação previstas nestes estatutos;
- j) Deliberar sobre a extinção da OSUWELA e a liquidação do seu património nos termos da lei;
- k) Aprovar os símbolos e distintivos da OSUWELA.
- l) Aprovar a admissão de membros da OSUWELA.
- m) Decidir sobre a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis e subscrever convénios.
- n) Nomear os auditores externos da associação.
- o) Avaliar periodicamente o desempenho do Conselho de Direcção.

Dois) A Assembleia Geral poderá delegar poderes ao Conselho de Direcção para aplicação de sanções disciplinares, à excepção da sanção de expulsão.

#### SECÇÃO III

##### Conselho de Direcção

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Composição e funcionamento)

Um) A Administração da OSUWELA é exercida por um Conselho de Direcção, composto por um número ímpar de membros e é dirigida por um presidente.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação do Presidente do Conselho de Direcção e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Direcção, ou por dois terços dos seus membros ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Competências do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Em geral, administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não reservem a outros órgãos sociais;
- b) Aplicar, fazer respeitar e cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da assembleia geral e demais normas previstas nos regulamentos da associação;
- c) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral com o parecer prévio do Conselho Fiscal, o relatório, o balanço financeiro anual e contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Propor à aprovação da Assembleia Geral, o regulamento interno e outras normas de serviço tendentes ao bom funcionamento da associação;
- e) Constituir mandatários;
- f) Definir as orientações gerais de funcionamento da OSUWELA, bem como a organização interna, aprovando e criando a Direcção Executiva e outros órgãos executivos ou consultivos que entender necessários.
- g) Representar a OSUWELA, em juízo e fora dele, activa e passivamente, em quaisquer actos ou contratos;
- h) Apoiar e orientar os esforços de mobilização e angariação de recursos.

Dois) O quórum para que o Conselho de Direcção possa validamente reunir e deliberar é de metade do seu número total de membros mais um.

Três) O presidente goza do voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos seus membros presentes ou representados.

Cinco) Um membro do Conselho de Direcção que esteja provisoriamente incapacitado de participar das reuniões poderá ser representado por um outro membro, bastando para o efeito endereçar uma carta ao presidente.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Formas de vincular a associação)

Um) A associação fica obrigada pela assinatura de dois membros do Conselho de Direcção, ou a qualquer mandatário de acordo com os termos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer funcionário da associação a quem tenham sido delegados poderes.

#### SECÇÃO IV

##### Conselho fiscal

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Natureza, composição e mandato)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de controlo interno da OSUWELA.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um presidente e dois vogais, eleitos em Assembleia Geral.

Três) O Conselho Fiscal designará entre os seus membros o presidente.

Quatro) O Conselho Fiscal reunir-se-á obrigatoriamente trimestralmente, e, ainda, sempre que o seu presidente ou o Conselho de Direcção considere necessário, e só se considerará constituído de forma a poder deliberar se estiverem presentes pelo menos dois dos seus membros.

Cinco) O posto de membro do Conselho Fiscal é incompatível com o exercício de qualquer outro posto ou função na associação.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Competências)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Zelar pela aplicação dos estatutos, do programa, do regulamento interno e das resoluções da Assembleia Geral;
- b) Examinar as contas e documentação da OSUWELA e emitir pareceres trimestrais sempre que julgar conveniente solicitar auditoria a organismos competentes;
- c) Examinar e emitir, no início de cada ano, parecer sobre o Relatório de actividades e o balanço de contas do ano económico precedente;
- d) Assistir e apoiar o Conselho de Direcção;
- e) Receber, analisar e apresentar propostas de soluções sobre petições e reclamações submetidas à sua apreciação pelos membros e outros órgãos da OSUWELA, sobre os estatutos, programas, regulamento interno, resoluções da Assembleia Geral, bem como a auditoria financeira;

f) Submeter anualmente à Assembleia Geral o relatório sobre as suas actividades.

#### SECÇÃO V

##### Núcleo de Conselheiros

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Natureza, composição e mandato)

Um) O Núcleo de Conselheiros é um órgão de consulta e aconselhamento permanente e estratégico da OSUWELA.

Dois) O Núcleo de Conselheiros é composto por membros de reconhecido mérito, convidados pela Assembleia Geral para nele participar.

Três) Os membros do Núcleo de Conselheiros são propostos pela Direcção Executiva ou por um quarto dos membros da Assembleia Geral.

Quatro) A aprovação das candidaturas a membro do Núcleo de Conselheiro é feita pela Assembleia Geral, por maioria de dois terços dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### Competências

Compete ao Núcleo de Conselheiros:

- a) Aconselhar, recomendar, sugerir e propor em questões importantes da vida da organização;
- b) Aconselhar a OSUWELA e emitir pareceres sobre a gestão estratégica, linha editorial e sobre procedimentos;
- c) Emitir parecer sobre os documentos normativos, políticas, programas anuais, planos e orçamentos da OSUWELA.
- d) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral, com direito a palavra mas sem direito a voto.

#### CAPÍTULO V

##### Do Património

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Património)

Um) Integram o património da OSUWELA, todos os bens móveis e imóveis adquiridos, doados ou legados, quer por pessoas singulares, quer por pessoas colectivas, sejam elas nacionais ou estrangeiras.

Dois) O património da OSUWELA é constituído por:

- a) Joias e quotas pagas pelos membros;
- b) Doações, subsídios, contribuições ou outras subvenções;
- c) Rendimentos de serviços prestados no âmbito da realização do objectivo social;
- d) Quaisquer rendimentos ou receitas resultantes da aplicação de fundos próprios disponíveis, ou por outra forma resultante da administração.

## CAPÍTULO VI

**Das disposições finais**

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Símbolos)**

A OSUWELA terá um símbolo e distintivos próprios, aprovados em Assembleia Geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**Formas de extinção**

Um) A OSUWELA extinguir-se-á por:

- a) Deliberação da Assembleia Geral;
- b) Falecimento ou desaparecimento de todos os associados;
- c) Decisão judicial que declare a sua insolvência; ou
- d) Pela verificação de qualquer outra causa extintiva nos termos da lei.

Dois) A liquidação, resultante da extinção será feita por uma comissão liquidatária, constituída por três membros eleitos pela Assembleia Geral, que determinam os seus poderes, modo de liquidação e destino dos bens da OSUWELA.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Disposições finais)**

Um) As dúvidas e eventuais conflitos decorrentes da interpretação e aplicação deste estatuto e regulamentos internos da OSUWELA, serão resolvidos por apreciação conjunta da Mesa da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e direcção, e em conformidade com a legislação em vigor.

Dois) Caso os resultados não sejam alcançados pela via prevista no número anterior, recorrerão as partes às instâncias judiciais.

**Vip Bakery, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que por acta de vinte e dois de Novembro do ano de dois mil e catorze, pelas nove horas, na cidade de Tete, no escritório e sede da sociedade sita na Cidade de Tete, sede, bairro Chingodz, Estrada Nacional número sete, a sociedade denominada Vip Bakery, Limitada., matriculada sob número único da entidade legal n.º 100243695, deliberou a cessão da quota no valor de quinze mil meticaís que o sócio Hussein Chalha possuía, no capital da referida sociedade e que cedeu a afirma Bakery, Limitada. Em consequência da cessão é alterado o artigo quarto dos estatutos, o qual passa ter a seguinte redacção:

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro é de

trinta mil meticaís, dividido em duas partes iguais e da seguinte forma:

- a) Uma quota de quinze mil meticaís, para sócio uma quota de quinze mil meticaís para o sócio Mohamed Hassan Basma, correspondentes a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota de quinze mil meticaís para a sócia VIP Bakery, Limitada, correspondentes a cinquenta por cento do capital social.

Conservatória do Registo de Entidades Legais, em Maputo, vinte e quatro de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Vip Supermercado, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois do mês de Novembro do ano de dois mil e catorze pelas nove horas, na cidade de Maputo, no escritório e sede da sociedade denominada Vip Supermercado, Limitada, com capital social de trinta mil meticaís, sita na Avenida Vladimir Lenine número dois mil oitocentos e três, bairro da Coop, registada na Conservatória das Entidades Legais sob o n.º100182955, nesta cidade de Maputo, deliberou a cessão da quota no valor de quinze mil meticaís que o sócio Hussein Chalha possuía, no capital da referida sociedade e que cedeu a afirma Vip Supermercado, Limitada. Em consequência da cessão é alterado o artigo quarto dos estatutos o qual passa ter a seguinte redacção:

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de trinta mil meticaís, dividido em duas partes desiguais e da seguinte forma:

- a) Uma quota de vinte e sete mil meticaís para o sócio Mohamed Hassan Basma, correspondentes a noventa por cento do capital social;
- b) Uma quota de três mil meticaís para a sócia Vip Supermercado, Limitada, correspondentes a dez por cento do capital social.

Conservatória do Registo de Entidades Legais, em Maputo, vinte e quatro de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**China-Mozambique Cement & Mining Development Company, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia vinte e três dias do mês de Setembro de dois mil e catorze pelas oito horas e

trinta minutos reuniram em assembleia geral, na sociedade social da China-Mozambique Cement & Mining Development Company, Limitada com sede no Sogecoa Hotel, Avenida Vladimir Lenine Número vinte e seis, Maputo cidade Distrito Um Bairro Central, Mozambique, com o capital social de vinte mil meticaís, a sócia Jinan Yuxiao Group, Ltd, é titular de uma quota no valor de quatro mil meticaís e outra quota com o valor nominal de dezasseis mil meticaís, pertencente á sociedade Africa Changcheng Mining Holdings, LTD, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quotas onde a sócia Jinan Yuxiao Group, Ltd, manifestou o interesse em dividir a sua quota em duas novas quotas desiguais, cedendo uma quota com o valor nominal de três mil e oitocentos meticaís a favor da Empresa HongKong Africa Cement Manufacturing & Investment Co., Limited e outra quota com o valor nominal de duzentos meticaís, a favor do senhor Wu Tao, que entra na sociedade como novo sócio.

Que por sua vez a sociedade Africa Changcheng Mining Holdings, LTD, também manifestou interesse em ceder a quota que possui na sociedade no seu valor nominal de dezasseis mil meticaís a favor da sociedade HongKong Africa Cement Manufacturing & investment Co., Limited.

E por consequência desta cessão altera-se o artigo quinto dos estatutos que rege e dita e passam a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticaís, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezanove mil oitocentos meticaís, pertencente ao sócio HongKong Africa Cement Manufacturing & investment Co., Limited;
- b) Uma quota com o valor nominal de duzentos meticaís, pertencente ao sócio Wu Tao;

Que, em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Blockit, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Dezembro de dois mil e catorze, exarada de folhas noventa e nove a cem verso do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e quatro da Conservatória dos

Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cessão total de quotas, saída e entrada de novo sócio, onde o sócio Ower Dreyer cede a sua quota de setenta e cinco por cento correspondente a quinze mil meticais para sociedade Bonita, Limitada, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, e que em consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social para uma nova e seguinte:

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social pertencente a sociedade Bonita, Limitada;

Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente e vinte e cinco por cento do capital social para Helga Van Wyk.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Vilankulo, dezoito de Dezembro de dois mil e catorze.— O Técnico, *Ilegível*.

## Xiguema Industrias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Dezembro de dois mil e catorze, foi matricuada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100564300 uma sociedade denominada Xiguema Industrias, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* A empresa Bussini Lda, representada por Milton Jossias Jonaze Malate, solteiro, natural de Lilongwe, residente em Maputo, Sommerschild, cidade de Maputo, portador do do Bilhete de Identidade n.º1101001430671, emitido no dia nove de Julho de dois mil e dez, em Maputo;

*Segundo.* Joel Inácio Cossa, casado, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Central, cidade de Maputo, portador do do Bilhete de Identidade n.º 110100290940B, emitido no dia cinco de Julho de dois mil e dez, em Maputo;

*Terceiro.* A empresa Kambeny Commercial Lda, representada por Fernando Jorge Castanheira Bilale, casado, natural de Quelimane, residente em Maputo, Sommerschild, cidade de Maputo, portador do do Bilhete de Identidade n.º 110100000555B, emitido no dia vinte e sete de Setembro de dois mil e catorze, em Maputo;

*Quarto.* Lourenço José Franco, casado, natural de Xai-Xai, residente em Maputo, bairro Central, cidade de Maputo, portador do do Bilhete de Identidade n.º 100100188988M, emitido no dia vinte e um de Abril e dois mil e dez, em Matola;

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Denominação e sede**

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Xiguema Industrias, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho número cento e quarenta e um, rés-do-chão, cidade de Maputo.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto a produção e comercialização de produtos agrícolas, comércio geral, importação, exportação, intermediação de negócios, agricultura, agro-processamento, concessões florestais, indústria pesqueira, processamento de pescado e indústria mineira na vertentes de prospecção-pesquisa e concessões mineira.(incluindo consultoria, serviços e logística) Por decisão da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades, requerendo para tal, as respectivas licenças.

## CAPÍTULO II

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão de meticais, dividido pelos sócios...A Bussini Lda, com o valor de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social, o Joel Inácio Cossa, com o valor de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital, a Kambeny Comercial

Lda, com o valor de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social, e Lourenço Jose Franco com o valor de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio os direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração**

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do Joel Inácio Cossa, Milton Jossias Jonaze Malate e Abel Munguambe.

A sociedade ficará obrigada pela assinatura de dois administradores ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia Geral**

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

## CAPÍTULO III

## ARTIGO NONO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## O. RAFAEL – Advogados, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta de Nove de Dezembro de dois mil e quatorze, da sede da sociedade OR Consulting – Advocacia e Consultoria Jurídica, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100334119, por decisão da sócia única, deliberou-se o seguinte:

A alteração da denominação da sociedade em epígrafe, passando esta a adoptar a denominação de O. RAFAEL – Advogados, Sociedade Unipessoal, Lda.;

A transferência da sede da mesma para o Bairro Central A, Rua Agostinho Neto número mil e duzentos e cinquenta e oito, Cidade de Maputo.

Deste modo, é alterado o número um do artigo primeiro do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação O. RAFAEL – Advogados, Sociedade Unipessoal, Limitada., doravante referida apenas como sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sua sede no Bairro Central A, Rua Agostinho Neto número mil duzentos e cinquenta e oito, cidade de Maputo.

Em tudo que não foi alterado, continua conforme vem patente nas escrituras anteriores. Maputo, de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Vermelho.Com, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e um de Novembro de dois mil e catorze, lavrada de folhas quarenta a folhas quarenta e oito do livro de escrituras avulsas número cinquenta, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do Mestre João Jaime Ndaipa, notário superior do mesmo cartório, foi constituída entre Rauf Ahmed, Muhammad Shahzad e Minhazbhai Shirajbhai Kadu, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, Vermelho.Com, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e duração**

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado que adopta a denominação de Vermelho.Com, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede na Província de Sofala, cidade da Beira, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde a quando o conselho de gerência julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação da assembleia geral poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar dentro e fora do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

A sociedade tem por objecto o comércio de venda com importação de electrodomésticos, celulares, bolsas de senhoras e malas de viagem.

## ARTIGO QUARTO

**Participações**

A sociedade poderá participar em sociedade nacionais ou estrangeiras, em projecto de desenvolvimento que directa ou indirectamente ou ainda de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto, aceitar concessões, adquirir ou gerir participações no capital de qualquer sociedade independente do respectivo objecto social ou ainda, participar em empresas, associações empresariais agrupamentos de empresas ou outra forma de associação.

## ARTIGO QUINTO

**Capital**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de trezentos mil metcais da nova família, correspondente a soma três quotas a saber:

a) Uma quota de cento e trinta e cinco mil metcais de nova família,

correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Rauf Ahmed;

b) Uma quota de cento e vinte mil metcais de nova família, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Shahzad e os restantes quarenta e cinco mil metcais de nova família, correspondente a quinze por cento do capital social pertencente ao sócio Minhazbhai Shirajbhai Kadu.

Dois) Qualquer aumento ou suprimento do capital deverá ser de comum acordo de todos os sócios.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) A divisão e a cessão de quotas bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informa a sociedade com o mínimo de trinta dias de antecedência por carta registada, com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade o direito de preferência na aquisição da quota em alienação.

Três) Competem a assembleia geral determinar os termos ou condições que regularão, o exercício do direito de preferência, incluindo os procedimentos, determinação do valor de qualquer prémio a ser dado na cessão de quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou operação de quota que não observe o preceituado nos números antecedentes.

Cinco) A divisão ou cessão de quota, o uso da quota como garantia obrigacional ou real carece de autorização prévia da sociedade dada nos termos e condições estabelecidos pelos sócios.

Seis) A sociedade poderá proceder a amortização de quotas mediante deliberação dos sócios nos seguintes casos.

a) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento;

b) Com ou sem consentimento do sócio em causa no caso de arrolamento judicial, arresto, penhora da quota, sendo nestes casos a amortização efectuada pelo valor contabilístico da quota apurado com base no último balanço aprovado, a deliberação social que tiver por objecto a amortização da quota fixará os termos e condições do respectivo pagamento.



## ARTIGO SÉTIMO

**Morte ou interdição do sócio**

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará as suas actividades com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

Dois) Se houver mais do que um herdeiro, requer-se-á que os herdeiros nomeiem um de entre eles quem vai representar a sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**Gerência e representação da sociedade**

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, passiva e activamente será exercida por Rauf Ahmed e Muhammad Shahzad, que desde já são nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada com uma só assinatura.

Três) A sociedade poderá também ser administrada por um conselho de gerência com limite de competências bem determinadas composto no máximo por dois membros determinado pelos sócios e serão designados pelos sócios em assembleia geral, cabendo os componentes do conselho de gerência designar de entre eles o respectivo presidente.

Cinco) Nos actos de mero expediente poderão ser assinados pelo conselho de gerência ou empregado devidamente autorizado.

Seis) No caso do número três, os membros do conselho de gerência, em caso algum poderão comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente letras, livranças, finanças e abonações.

## ARTIGO NONO

**Balanço**

Um) O exercício social coincide com o ano civil e para cada ano far-se-á um balanço através de um sistema ordenado de contabilidade a ser executado por uma equipa de contabilistas e a será encerrada com a data de trinta e um de Dezembro do ano correspondente.

Dois) Os resultados dos exercícios, quando positivos, serão aplicados cinco por cento para a constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Três) Cumprido o disposto no número anterior, o remanescente terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidas por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício a data de dissolução salvo deliberação diferente da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Assembleia Geral**

Um) Assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas dos exercícios, bem como para deliberar sobre qualquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária sempre que mostrar necessária.

Dois) As assembleias gerais extraordinárias dos sócios, serão convocadas por qualquer um dos sócios, por sua iniciativa, em carta ou fax, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral reunirá em princípio na sede da sociedade devendo ser acompanhada da ordem de trabalho e dos documentos necessários a tomada de deliberação quando seja esse o caso.

Quatro) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral e extraordinárias poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesse de qualquer dos sócios.

Cinco) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou estranhos a sociedade mediante uma carta ou procuração.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Omissões**

As dívidas e omissões no presente estatuto, regularão as disposições do Código Comercial da lei de das sociedades por quotas.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, quatro de Dezembro de dois mil e catorze. — A Notária, Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.

**Decotec, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100564459 uma sociedade denominada Decotec, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

*Primeiro.* Maria David Chissaque, casada, natural de Maputo, residente em Maputo, no bairro da Malhangalene, Avenida Agostinho Neto número mil oitocentos e oitenta e oito, primeiro andar, flat número cinco portadora do Bilhete de Identificação Civil n.º 110100383041I, emitido no dia doze de Agosto de dois mil e dez, em Maputo;

*Segundo.* Joana Isaura James Gwambe solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, no bairro da Malanga, Avenida

da Tanzania número trinta e três primeiro andar, portadora do Bilhete de Identificação Civil n.º 110200186038C, emitido no dia oito de Março de dois mil e doze, em Maputo;

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Decotec, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho número três mil setecentos e vinte e sete, nesta Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral transferir a sede, bem como abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Decoração de espaços para a realização de eventos;
- b) O comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação, de material de decoração de eventos.
- c) Representação de entidades nacionais e estrangeiras;
- d) Consultoria, estudos, planeamento e execução de projectos nas seguintes áreas:
- e) Prestação de serviços nas áreas:
  - (i) Contabilidade, agenciamento, *marketing* e *procurement*;
  - (ii) Desalfandegamento de mercadorias, imobiliária e turismo;

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

**Do capital social e quotas**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em mobiliário, mesas e cadeiras, loiça diversa, material decorativo, capas, panos,

tapetes castiçais e dinheiro é de vinte mil meticais, divididos em duas quotas pelos sócios Maria David Chissaque com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital e Joana Isaura James Gwambe com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Aumento do capital**

O capital social, poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Divisão e cessão de quotas**

Um) É livre cessão ou alienação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas para terceiros deverá ser por consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência na aquisição, depois do exercício deste direito de preferência pela sociedade.

Três) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

#### CAPÍTULO III

##### **Dos órgãos da sociedade, composição e competências**

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício corrente e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade, tais como:

- a) Questões da actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração;
- b) Eleição dos membros da administração, definição da sua remuneração, atribuição dos poderes considerados convenientes aos membros da administração;
- c) Modificação dos estatutos da sociedade;
- d) Aumento ou redução do capital social.

Três) A assembleia geral, ordinária ou extraordinária, pode deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse para a sociedade, desde que tal conste da agenda de trabalhos.

Quatro) A assembleia geral será convocada por qualquer membro da administração por meio de telefax, *e-mail*, telegrama ou carta, dirigidos aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Cinco) A convocatória deverá incluir a agenda de trabalhos, os documentos necessários à tomada de deliberação, a data, o local e a hora da realização.

Seis) A assembleia geral será presidida por qualquer membro da administração, conforme escolhido pelos sócios presentes, ou por quem os sócios indicarem, e considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem presentes sócios representando mais de cinquenta e um por cento do capital. Se a assembleia não atingir este quórum, será convocada para reunir, em segunda convocatória, dentro de trinta dias, mas não antes de quinze, podendo então deliberar validamente com qualquer quórum.

Para a reunião da assembleia geral em segunda convocatória, são requeridos os mesmos formalismos de convocação das assembleias gerais em primeira convocatória.

Sete) As deliberações das assembleias gerais, serão tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados, com excepção da modificação dos estatutos, aumento ou redução do capital social, liquidação da sociedade e outros previstos na lei. Nestes casos será necessária uma deliberação aprovada por setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Administração**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um administrador ou procurador especificamente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos administradores ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma. Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

#### ARTIGO NONO

##### **Resultados**

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício corrente e a

constituição das reservas legais, avaliação dos métodos das amortizações do período, bem como a distribuição de lucros ou perdas do exercício.

#### CAPÍTULO IV

##### **Disposições finais**

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Casos omissos**

Os casos omissos, serão regulados pela legislação comercial e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Dezembro dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Intelligent Graphics, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que trinta de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob o NUEL 100564580 uma sociedade denominada Intelligent Graphics, Limitada.

Entre os abaixo designados, é celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial de Moçambique:

*Primeiro.* Francisco Raúl Nostado, casado, natural de Quelimane, residente na cidade de Maputo, bairro de Magoanine A, quaretição trinta e nove, casa número quarenta e oito, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100163941P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos vinte e dois de Abril de dois mil e dez;

*Segundo.* Zélio Armando dos Santos Paulo Mabunda, solteiro, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, Avenida Vlademir Lenine, quaretição quinze, número quarenta e cinco, bairro Polana Cimento, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100130555J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos dez de Março de dois mil e dez; e

*Terceiro.* Samuel Elias Américo Cassamo, solteiro, natural da Beira, residente na cidade de Maputo, Rua Kwame e Nkrumah, número mil quinhentos e quarenta e seis, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110255706P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos quinze de Junho de dois mil e oito.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

## CAPÍTULO I

### SECÇÃO I

Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração

Um) A sociedade adopta o nome de Intelligent Graphics, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Sebastião Marcos Mabote, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO TERCIEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício das seguintes: publicidade, gráfica, serigrafia e criação.

Dois) A sociedade pode exercer outra actividade desde que esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade deve exercer a sua actividade obedecendo as normas, regras e leis vigentes na República de Moçambique.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais, correspondentes à soma das quotas, assim distribuídas:

- a) Francisco Raúl Nostado, com um capital de oitocentos mil meticais, correspondentes a quarenta por cento do capital social;
- b) Zélio Armando dos Santos Paulo Mabunda, com um capital de seiscentos mil meticais, correspondentes a trinta por cento do capital social;

c) Samuel Elias Américo Cassamo, com um capital de seiscentos mil meticais, correspondentes a trinta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, após a recomendação do conselho de gerência.

Dois) Cada sócio tem o direito a preferência, podendo optar por venda, cedência ou qualquer outra forma de dissolução das suas cotas a qualquer sócio interessado, pela seguinte ordem:

- a) Sócio maioritário;
- b) Os restantes dos sócios da posição das suas funções.

Três) A não existência do mencionado no número anterior, o sócio poderá recorrer a outras pessoas singulares e/ou colectivas.

Quatro) O direito a preferência deve ser comunicado, por escrito, num prazo não inferior a trinta dias, ao conselho de gerência.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada trimestre, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Composição)

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação estejam presentes todos sócios ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

#### SECÇÃO II

Da gerência e representação da sociedade

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de gerência nomeado pelos sócios.

Dois) O conselho de gerência será presidido pelo sócio maioritário, Francisco Raul Nostado.

#### ARTIGO NONO

##### (Competência)

Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social nos termos da lei e dos presentes estatutos, mediante prévia autorização da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Deliberações)

Um) Para o conselho de gerência poder deliberar é indispensável que se encontrem presentes ou representados todos os seus membros.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados.

Três) As deliberações do conselho de gerência deverão ser sempre redigidas em acta, em livro próprio, devidamente subscrito e assinada por todos os presentes.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Assinaturas)

A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois sócios;
- b) Pela assinatura de um mandatário ao qual o conselho de gerência tenha conferido uma delegação de poderes, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## CAPÍTULO II

### Disposições transitórias

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei. Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Dezembro de dois mil e catorze.-O Técnico, *Ilegível*.

## **BCCS-Bule Consultoria Contabilidade e Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100530600 uma sociedade denominada BCCS-Bule Consultoria, Contabilidade e Serviços, Limitada, entre:

Eusébio Chadreque Bule de trinta e seis anos nascido em Zavala aos vinte e oito de Agosto de mil novecentos e setenta e oito, titular de Bilhete de Identidade n.º 110102500550B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos cinco de Fevereiro de dois mil e treze, Ivanda Medí Jequissene de trinta e três anos nascida em Maputo aos dezanove de Abril de mil novecentos e oitenta e um, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100985917J, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, e Edson Marcolino Gune de vinte e cinco anos nascido em Maputo aos oito de Abril de mil novecentos e oitenta e nove, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101712052Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos sete de Dezembro de dois mil e onze. É constituída uma sociedade comercial do tipo por quotas, a qual se rege pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### **Firma**

A sociedade tem firma BCCS-Bule Consultoria, Contabilidade e Serviços, Limitada.

### ARTIGO SEGUNDO

#### **Sede**

A sociedade tem sede em Maputo Cidade, Rua Manuel Supúlveda número setenta e nove, primeiro Andar único, Bairro de Alto Maé.

### ARTIGO TERCEIRO

#### **Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços de consultoria e contabilidade e podendo vier a prestar serviços de assessoria Jurídica.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

### ARTIGO QUARTO

#### **Capital**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e já depositado é de cinquenta e cinco mil metcais, representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota com valor Nominal de trinta e cinco mil metcais, pertencente ao sócio Eusébio Chadreque Bule;

b) Uma quota com valor nominal de oito mil metcais, pertencente ao sócia Ivanda Medí Jequissene;

c) Uma quota com valor nominal doze mil metcais, pertencente ao sócio Edson Marcolino Gune.

Dois) Os sócios realizarão as respectivas quotas mediante o depósito de valores na conta da sociedade:

a) Pelo sócio Eusébio Chadreque Bule depositou o valor de trinta e cinco mil metcais correspondente á sua quotas;

b) Pela sócia Ivanda Medí Jequissene, realizou sua quota efectuando um deposito de oito mil metcais correspondentes á sua quota;

c) Pelo sócio Edson Marcolino Gune, de positou o valor de doze mil metcais correspondentes á sua quota.

### ARTIGO QUINTO

#### **Prestações suplementares**

Um) Por deliberação dos sócios podem ser exigidas prestações suplementares em dinheiro até um montante igual ao dobro do capital social:

Com a intervenção de procurador, no âmbito dos poderes conferidos pela respectiva procuração.

Dois) Para os actos de mero expediente é suficiente a intervenção de um administrador.

### ARTIGO DÉCIMO

#### **Disposição transitória**

É desde já nomeado o sócio Eusébio Chadreque Bule, como administrador interino para administrar a sociedade.

Declaram ainda que:

O administrador nomeado declara aceite o cargo para que foi investido.

O administrador nomeado confirmou o depósito em instuição de crédito do capitl social realizado em dinheiro, á ordem da administração da sociedade.

Maputo, trinta de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Engenharia e Construção Moderna, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de vinte e seis de Agosto de dois mil e catorze, lavrada a folhas cento quarenta e um e seguintes, do livro de escrituras avulsa número noventa e cinco, do Segundo Cartório da Beira, na sociedade em epígrafe, se procedeu a cessão de quota e admissão de novo sócio, e em consequência do já reportado, alteram o artigo quatro do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUARTO

O com capital social subscrito e realizado em dinheiro no valor de quatrocentos e cinquenta mil metcais, divide em duas quotas desiguais a saber.

a) Uma quota quatrocentos e cinco mil metcais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Patrício Quefasse;

b) Uma quota de quarenta e cinco mil metcais, correspondente a dez por cento pertencente ao sócio Samissone Becitala.

Que em tudo o mais não alterado mantêm-se as disposições do pacto social.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, quatro de Setembro de dois mil e catorze. — A Conservadora, *Argentina Ndazirenhe Sitole*.

## **Município, Mz — Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100564564 uma sociedade denominada Município Mz — Sociedade Unipessoal, Limitada.

José Alberto Sabino Pires Charrua, de nacionalidade portuguesa, casado, titular do Passaporte n.º N440671, emitido pelo SEF – Serviços Estrangeiros e Fronteiras, em onze de Dezembro de dois mil e catorze e válido até onze de Dezembro de dois mil e dezoito, neste acto representado pela Iracema Casimiro, conforme procuração em anexo, constitui uma sociedade unipessoal por quotas, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e do artigo primeiro do Decreto-Lei número quatro barra dois mil e seis de vinte e três de Agosto, que se regerá pelos seguintes estatutos:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### **Denominação, forma e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação Município Mz - Sociedade Unipessoal Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas com um único sócio, tendo a sua sede social na Rua José Mateus, número vinte, terceiro Andar- Direito, na Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou af abrir delegações.

### ARTIGO SEGUNDO

#### **Duração**

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na conservatória das entidades legais.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto: prestação de serviços de arquitetura e urbanismo, cadastro de infraestruturas produção de cartografia, topografia e ortofotomapas; a conceção e gestão de sistemas de informação geográfica; a produção e comercialização de dados; o desenvolvimento e gestão de projetos de internet e intranet; a conceção, edição e comercialização de publicação nas áreas da sua actividade social; consultoria em sistemas de informação geográfica e, em geral, de sistemas de informação. Trabalho aéreo. Formação nas áreas da sua atividade social (formação profissional). Prestação de serviços energéticos, nomeadamente de consultoria, auditoria, inspeção, certificação, racionalização energética e gestão de eficiência energética. Soluções Ambientais. Comercialização de sistemas e equipamentos, serviços de gestão e planeamento da sua manutenção. Exportação e importação de equipamentos, o transporte de pessoas e bens, serviços de logística.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, totalmente detido pelo sócio único, o senhor José Alberto Sabino Pires Charrua.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Administração da sociedade**

A sociedade é administrada por um administrador cujo mandato, com a duração de um ano, poderá ser renovado.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Representação da sociedade**

Um) Compete ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social.

Dois) O administrador pode constituir mandatários.

Três) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura do administrador, ou dos mandatários a quem aquele tenha conferido poderes para tal.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Disposições finais**

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) É desde já designado administrador o senhor José Alberto Sabino Pires Charrua.

Três) O administrador está dispensado de caução.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte sete de Dezembro de dois mil cinco, e por demais legislação aplicável.

Maputo, trinta de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Clifton Meadows Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* por escritura lavrada no dia vinte e dois de Outubro de dois mil e catorze, exarada a folhas uma a sete do livro de notas número trezentos e cinquenta e dois da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Arafat Nadim D'almeida Juma Zamila, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, os senhores Ross Alan Kietzmann, casado, natural Zaf, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º M00022638, emitido pela Autoridade Sul africana em Pretória, aos vinte e oito de Maio de dois mil e dez e residente, nesta cidade de Chimoio e Alan Louis Kietzmann, casado, natural da Zaf, de nacionalidade Sul Africana, portador do Passaporte n.º M00062128, emitido pela Autoridade Sul Africana em Pretória, aos vinte e quatro de Maio de dois mil e doze e residente na Africa do Sul acidentalmente nesta cidade de Chimoio, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### **Da denominação, duração, sede e objecto**

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Clifton Meadows Mozambique, Limitada, e vai ter a sua sede nesta Cidade de Chimoio.

A sociedade poderá ainda abrir ou encerrar delegações, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a produção de leite bruto (natural), a partir do gado bovino, produção de vegetais para alimentação humana e animal e importação de equipamento para agricultura.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer quaisquer outras actividades de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou associar-se a outras empresas, contanto que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pela assembleia geral.

#### CAPÍTULO II

##### **Do capital social, distribuição de quotas, aumento e redução**

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital social)**

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma quota de valor nominal de trinta mil e seiscentos meticais, equivalente a cinquenta e um por cento do capital social pertencente ao sócio Ross Alan Kietzmann e outra de valor nominal de vinte e nove mil e quatrocentos meticais equivalente a quarenta e nove por cento do capital, pertencente ao sócio Alan Louis Kietzmann, respectivamente.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Aumento e redução do capital social)**

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição serão rateados pelos sócios, competindo os sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Cessão de quotas)**

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios que pretendam alienar a sua quota comunicarão à sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada ou protocolada, declarando o nome do potencial adquirente, e demais condições de cessão, ficando reservado o direito de preferência, primeiro à sociedade e depois aos sócios.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização)

Um) A amortização da quota é feita mediante deliberação da assembleia geral, permitida nos seguintes termos:

- a) Por acordo com o respectivo proprietário;
- b) Quando alguma quota ou parte dela haja sido penhorada, arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo ou incluída em massa falida ou insolvente que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou tenha sido dada em garantia de obrigações que o seu titular assumiu sem prévia autorização;
- c) Em caso de dissolução da sociedade.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas quando à data da deliberação, a sua situação líquida, depois de satisfazer a contrapartida da amortização, não ficar inferior à soma do capital e da reserva legal a não ser que simultaneamente se delibere a redução do capital.

Três) O preço e outras condições serão acordados entre a sociedade e o titular da quota a amortizar e, na falta de acordo, será determinado um balanço especial elaborado para o efeito por uma entidade designada de acordo entre a sociedade e o titular da quota a amortizar.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital. Os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

#### CAPÍTULO III

### Da administração e representação

#### ARTIGO NONO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele fica a cargo do sócio maioritário Ross Alan Kietzmann, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os sócios, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e os sócios poderão revogá-lo a todo o tempo. A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pela assinaturado sócio gerente.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Direcção-geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director e o director adjunto, bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigado pela assinaturado sócio gerente, sendo somente valida a sua única assinatura para validar qualquer acto ou contrato da sociedade desde que haja consentimento de ambos os sócios.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios.

#### CAPÍTULO IV

### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciado a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação resultados.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem decididos pelos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO QUATRO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, poder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, dezanove de Novembro de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.

## Earth Moving Contractors (Emc), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Setembro de dois mil e catorze, lavrada das folhas sessenta e seis a setenta e dois do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e oito, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Arafat Nadim D'Almeida Juma Zamila, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Hayden Robert Barber, natural de Harare, de nacionalidade zimbabweana, portador de Passaporte n.º BN539484, emitido aos vinte e oito de Novembro de dois mil e sete, pela República do Zimbabwe e residente em Harare, acidentalmente nesta cidade de Chimoio e Nolan Robert Barber, natural de Harare, de nacionalidade zimbabweana, portador de Passaporte n.º BN377308, emitido aos doze de Julho de dois mil e seis, pela República do Zimbabwe e residente em Harare, acidentalmente nesta cidade de Chimoio, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Earth Moving Contractors (Emc), Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Earth Moving Contractors (EMC), Limitada, vai ter a sua sede no talhão número quatrocentos e vinte e um, Praça dos Heróis, Edifício da Cruz Vermelha, nesta cidade de Chimoio.

Dois) Por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, poderá transferir a sua sede social bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente desde que obtenha a devida autorização.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Limpeza de terreno;
- b) Estabelecimento de plantações;
- c) Prestação de serviços de agricultura; e
- d) Importação e exportação;

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social.

## ARTIGO QUARTO

**(Participações em outras empresas)**

Por deliberação maioritária da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, “*joint-ventures*” ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente á soma de duas quotas iguais de valores nominais de dez mil meticais cada, equivalentes a cinquenta por cento cada, pertencentes aos sócios Hayden Robert Barber e Nolan Robert Barber, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada de em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares)**

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Cessão ou divisão de quotas)**

Um) A divisão e cessão de quotas depende do consentimento dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

Quatro) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário poderá fazê-lo a qualquer uma outra pessoa ou entidade interessado, livremente quando e nos termos que quiser.

## ARTIGO OITAVO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do segundo sócio que desde já fica nomeado director-geral, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) Os órgãos sociais serão designados pela assembleia geral.

Três) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos, bastará uma das assinaturas ou de procuradores com mandato específico.

Quatro) Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a certas pessoas na sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Cinco) Os sócios não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente letras de favor, fiança, livrança e abonações.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos sócios ou empregados devidamente autorizados para o efeito por enéncia de funções.

## ARTIGO NONO

**(Assembleia geral)**

Salvo outras formalidades legais a assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Morte ou interdição)**

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Balanço e distribuição de resultados)**

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano dos lucros líquidos apurados em cada balanço, depois deduzidos a percentagem legalmente aprovada para a constituição do fundo de reserva legal e de outros fundos que forem aprovados em assembleia geral, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, quatro de Agosto de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.

## Estratégica — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100563045 uma sociedade denominada Estratégica — Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre: Joana Zaara Braz Alves Ferreira de Carvalho, solteira maior, nacionalidade portuguesa, portador do D.I.R.E n.º 11PT00002796J, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo, residente na Rua n.º da Imprensa número duzentos e sessenta e quatro bairro central.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Estratégica — Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade constituiu-se por tempo indeterminado e que rege pelo presente estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede no, Bairro Mussumbuluko casa número cinquenta e quatro quarteirão treze, Matola podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto a :Prestação de serviços nas áreas de formação, consultoria e elaboração de projectos.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente a sócia Joana Zaara Braz Alves Ferreira de Carvalho.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração)

A administração da sociedade será exercida por Joana Zaara Braz Alves Ferreira de Carvalho, que desde já fica nomeado administrador.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos enos termos estabelecidos por lei(omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omisso regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Em tudo que fica omisso será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, trinta Dezembro de dois mil e catorze.-O Técnico, *Ilegível*.



## R.S. Cars, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e um de Novembro de dois mil e catorze, lavrada de folhas trinta e três a folhas trinta e nove do livro de escrituras avulsas número cinquenta, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do mestre João Jaime Ndaipa, notário superior do mesmo cartório, foi constituída entre Rauf Ahmed, Muhammad Shahzad e Abdul karim, uma sociedade

comercial por quotas de responsabilidade limitada R.S. Cars, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

#### ARTIGO UM

##### Denominação e duração

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado que adopta a denominação de R.S. Cars, Limitada.

#### ARTIGO DOIS

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Província de Sofala, cidade da Beira, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação da assembleia geral poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar dentro e fora do território nacional.

#### ARTIGO TRÊS

##### Objecto social

A sociedade tem por objecto o comércio de venda com importação de carros novos e usados, acessórios e lavagem e lubrificação.

#### ARTIGO QUARTO

##### Participações

A sociedade poderá participar em sociedade nacionais ou estrangeiras, em projecto de desenvolvimento que directa ou indirectamente ou ainda de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto, aceitar concessões, adquirir ou gerir participações no capital de qualquer sociedade independente do respectivo objecto social ou ainda, participar em empresas, associações empresariais agrupamentos de empresas ou outra forma de associação.

#### ARTIGO CINCO

##### Capital

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro e de quinhentos mil meticais, correspondente á soma três quotas a saber:

- a) Uma quota de duzentos vinte e cinco mil meticais de nova família, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Rauf Ahmed.
- b) Uma quota de duzentos mil meticais de nova família, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Shahzad e os restantes setenta e cinco mil meticais de nova família,

correspondente a quinze por cento do capital social pertencente ao sócio Abdul Karim.

Dois) Qualquer aumento ou suprimento do capital deverá ser de comum acordo de todos os sócios.

#### ARTIGO SEIS

##### Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informa a sociedade com o mínimo de trinta dias de antecedência por carta registada, com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade o direito de preferência na aquisição da quota em alienação.

Três) Competem a assembleia geral determinar os termos ou condições que regularão, o exercício do direito de preferência, incluindo os procedimentos, determinação do valor de qualquer prémio a ser dado na cessão de quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou operação de quota que não observe o preceituado nos números antecedentes.

Cinco) A divisão ou cessão de quota, o uso da quota como garantia obrigacional ou real carece de autorização prévia da sociedade dada nos termos e condições estabelecidos pelos sócios.

Seis) A sociedade poderá proceder a amortização de quotas mediante deliberação dos sócios nos seguintes casos.

- a) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento;
- b) Com ou sem consentimento do sócio em causa no caso de arrolamento judicial, arresto, penhora da quota, sendo nestes casos a amortização efectuada pelo valor contabilístico da quota apurado com base no último balanço aprovado, a deliberação social que tiver por objecto a amortização da quota fixará os termos e condições do respectivo pagamento.

#### ARTIGO SETE

##### Morte ou interdição do sócio

Um) em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará as suas actividades com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

Dois) Se houver mais do que um herdeiro, requer-se-á que os herdeiros nomeiem um de entre eles quem vai representar a sociedade.



## ARTIGO OITO

**Gerência e representação da sociedade**

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, passiva e activamente será exercida por Rauf Ahmed e Muhammad Shahzad, que desde já são nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) o ou meios circulantes, que deverá ser por deliberação da assembleia geral.

Cinco) Nos actos de mero expediente poderão ser assinados pelo conselho de gerência ou empregado devidamente autorizado.

Seis) No caso do número três, os membros do conselho de gerência, em caso algum poderão comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente letras, livranças, finanças e abonações.

## ARTIGO NOVE

**Balanço**

Um) O exercício social coincide com o ano civil e para cada ano far-se-á um balanço através de um sistema ordenado de contabilidade a ser executado por uma equipa de contabilistas e a será encerrada com a data de trinta e um de Dezembro do ano correspondente.

Dois) Os resultados dos exercícios, quando positivos, serão aplicados cinco por cento para a constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Três) Cumprido o disposto no número anterior, o remanescente terá aplicação que fôr determinada pela assembleia geral.

## ARTIGO DEZ

**Dissolução**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidas por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício a data de dissolução salvo deliberação diferente da assembleia geral.

## ARTIGO ONZE

**Assembleia Geral**

Um) Assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas dos exercícios, bem como para deliberar sobre qualquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária sempre que mostrar necessária.

Dois) As assembleias gerais extraordinárias dos sócios, serão convocadas por qualquer um dos sócios, por sua iniciativa, em carta ou fax, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral reunirá em princípio na sede da sociedade devendo ser acompanhada da ordem de trabalho e dos documentos necessários a tomada de deliberação quando seja esse o caso.

Quatro) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral e extraordinárias poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesse de qualquer dos sócios.

Cinco) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou estranhos a sociedade mediante uma carta ou procuração.

## ARTIGO DOZE

**Omissões**

As dúvidas e omissões no presente estatuto, regularão as disposições do Código Comercial da lei de das sociedades por quotas.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, quatro de Dezembro de dois mil e catorze. — A Notária, *Jaquelina Jaime Nuvá Singano Vinho*.

---

## Moz Logistics & Freight — Sociedade Unipessoal, Limitada

## ARTIGO UM

**Denominação e duração**

Um) A sociedade adopta a denominação de Moz Logistics & Freight — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da celebração da presente escritura pública.

## ARTIGO DOIS

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro de vinte mil meticais, correspondente a uma quota unica da sócia;

Simone Tiffany Mcleod, com o valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

Está conforme.

Beira, oito de Dezembro de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.

---

## Construtora MPB, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100540894 uma sociedade denominada Construtora MPB, Limitada.

Entre os abaixo designados, é celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial de Moçambique:

*Primeiro.* Ângelo de Carvalho Rafael, casado, natural de Inhambane, residente em Maputo-Cidade, bairro Central, Rua Beato

João de Brito, número sessenta e seis, segundo andar, entre os abaixo designados, é celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial de Moçambique; e

*Segundo.* Paulo Alexandre Veloso Rego Bayam, natural de Castelo Branco, Portugal, residente na cidade da Matola, Posto Administrativo da Matola Rio, Rua da Escola Primária de Djuba, quatro, portador do DIRE 10PT00054918C, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo aos vinte e um de Fevereiro de dois mil e catorze.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

## CAPÍTULO I

## SECÇÃO I

Da denominação, duração, sede e objecto

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

Um) A sociedade adopta o nome de Construtora MPB, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número três mil novecentos e noventa e nove, quarto andar, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de construção civil, construções hidráulicas, obras públicas, projectos de arquitetura e de engenharia, bem como fiscalização de obras e consultoria económica, financeira, técnica, industrial e imobiliária de projectos de construção, e ainda o exercício do comércio geral, a grosso ou a retalho, incluindo a importação e a exportação, e contratos, relações e serviços de representação de agência, de distribuição, de assistência e de manutenção, e ainda a captação, promoção, realização e a gestão de investimentos e a subscrição, aquisição, detenção, transmissão e a gestão de participações sociais e de sociedades, incluindo a realização de todas as actividades conexas ou complementares.

Dois) A sociedade pode exercer outra actividade desde que esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade deve exercer a sua actividade obedecendo as normas, regras e leis vigentes na República de Moçambique.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões meticais, e corresponde à soma das quotas, assim distribuídas:

- a) Ângelo de Carvalho Rafael, com um capital de um milhão e duzentos mil meticais, correspondentes a sessenta por cento do capital social;
- b) Paulo Alexandre Veloso Rego Bayam, com um capital de oitocentos mil meticais, correspondentes a quarenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, após a recomendação do conselho de gerência.

Dois) Cada sócio tem o direito a preferência, podendo optar por venda, cedência ou qualquer outra forma de dissolução das suas cotas a qualquer sócio interessado, pela seguinte ordem:

- a) Sócio maioritário;
- b) Os restantes dos sócios da posição das suas funções.

Três) A não existência do mencionado no número anterior, o sócio poderá recorrer a outras pessoas singulares e/ou colectivas.

Quatro) O direito a preferência deve ser comunicado, por escrito, num prazo não inferior a trinta dias, ao conselho de gerência.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada trimestre, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Composição)

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação estejam presentes todos sócios ou

representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

#### SECÇÃO II

##### Da gerência e representação da sociedade

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração)

A sociedade será administrada por um conselho de gerência representado pelos sócios.

#### ARTIGO NONO

##### (Competência)

Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social nos termos da lei e dos presentes estatutos, mediante prévia autorização da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Deliberações)

Um) Para o conselho de gerência poder deliberar é indispensável que se encontrem presentes ou representados todos os seus membros.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados.

Três) As deliberações do conselho de gerência deverão ser sempre redigidas em acta, em livro próprio, devidamente subscrito e assinada por todos os presentes.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Assinaturas)

A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta dos dois sócios;
- b) Pela assinatura de um mandatário ao qual o conselho de gerência tenha conferido uma delegação de poderes, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

#### CAPÍTULO II

##### Disposições transitória

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei. Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, podendo

estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## MESL MIM, Empreendimentos e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura do dia dezanove de Dezembro de dois mil e treze, lavrada a folhas noventa e seis e seguintes, do livro de escrituras diversas número noventa e três, do Segundo Cartório Notarial da Beira, na sociedade em epígrafe se procedeu o aumento de capital, em consequência do que fora reportado, alteram o artigo quarto do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é duzentos e cinquenta mil meticais, dividido em quatro quotas desiguais, a saber:

- a) Uma quota de valor nominal de oitenta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Araújo Pereira Jemusse;
- b) Uma quota de valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Clésio Araújo Pereira Jemusse;
- c) Uma de valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente a sócia Naira Araújo Pereira Jemusse;
- d) Uma quota de valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente a sócia Luísa António João Pereira.

Em tudo o mais não alterado, mantêm-se as disposições do pacto social.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, vinte de Dezembro de dois mil e treze. — A Notária, *Soraya Anchura Amade Fumo Quipiço*.

## Chita Mj Bens e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100494752 uma sociedade denominada Chita Mj Bens e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Jeremias Salomão Matenja residente no bairro de Ndlavela, quarteirão número dois, casa número duzentos e oitenta e oito em Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 11010054943Q, emitido em Maputo, nove de Janeiro, solteiro, nacionalidade moçambicana.

*Segundo.* Almirante Sambula Mavume residente no bairro de Magoanine C, quarteirão número noventa e sete, casa número vinte e nove, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100297643N, emitido em Maputo, cinco de Julho de dois mil e dez, casado de nacionalidade moçambicana.

### CAPÍTULO I

#### Denominação e sede

##### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Chita Mj Bens e Serviços, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Marien Ngouabi número seiscentos e doze.

##### ARTIGO SEGUNDO

A sua duração sera por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a fornecimento de bens e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

### CAPÍTULO II

#### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realiado é de vinte mil meticais, divididos pelos sócios Jeremias Salomão Matenja com dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital, Almirante Sambula Mavume com valor de dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social.

### ARTIGO QUINTO

#### Aumento do capital

O capital social, poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

### ARTIGO SEXTO

#### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou a alienação de toda a parte de quotas deverá ser do conhecimento dos sócios gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

### CAPÍTULO III

#### ARTIGO SÉTIMO

#### Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, active e passivamente, passam desde já a cargo do sócio, Almirante Sambula Mavume, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou um procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e nos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, finanças, avale ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

### ARTIGO OITAVO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assunto que digam respeito a sociedade.

### CAPÍTULO IV

#### ARTIGO NONO

#### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios, quando assim o entenderem.

### ARTIGO DÉCIMO

#### Herdeiros

Em caso de morte ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Dezembro de dois mil e catorze.— O Técnico, *Ilegível*.

## Ganesh Trading Company, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100562111 uma sociedade denominada Ganesh Trading Company, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Devan Pujari Kuppaswamy, nascido a vinte e quarto de Junho de mil novecentos e sessenta e nove, natural de Ngari, Andhra Pradesh, República da Índia, portador do Passaporte n.º Z2383172, emitido a vinte e nove de Fevereiro de dois mil e doze e válido até vinte e nove de Fevereiro de dois mil e nove.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga entre si uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### (Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ganesh Trading Company — Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada Ganesh Trading, Limitada e tem a sua sede em Moçambique, província de Maputo, cidade de Matola, auto-estrada da Matola/número quatro, talhão número cento e trinta e dois barra cento e trinta três, parcela setecentos e trinta e dois.

Dois) A sociedade pode, mediante deliberação, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local, dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, podendo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

## CLÁUSULA SEGUNDA

**(Duração)**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo junto da Conservatória das Entidades Legais.

## CLÁUSULA TERCEIRA

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto:

- a) Exercício de comércio a grosso e retalho com importação e exportação dos seguintes artigos:
- b) Tecidos, modas e confecções;
- c) Artigos de vestuário para homens, mulheres e crianças;
- d) Bijutarias e adornos similares de fantasia;
- e) Aventais, panos de pó e loiça; e
- f) Peúgas, cortinados e seus acessórios.
- g) exercício de comércio a grosso e retalho com importação e exportação de calçados e produtos de cabedal.

## CLÁUSULA QUARTA

**(Exercício de actividades diversas)**

Um) É permitido à sociedade exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social, desde que, para o efeito, esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Dois) A sociedade pode adquirir participação financeira em outras sociedades a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

## CLÁUSULA QUINTA

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, pertencente ao sócio único senhor Devan Pujari Kuppuswamy.

## CLÁUSULA SEXTA

**(Aumento de capital social)**

O capital social pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que o sócio delibere sobre o assunto.

## CLÁUSULA SÉTIMA

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser da ciente vontade e conhecimento do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## CLÁUSULA OITAVA

**(Administração)**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do senhor Devan Pujari Kuppuswamy, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

## CLÁUSULA NONA

**(Obrigação da sociedade)**

Um) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) É vedado a qualquer gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, avales ou abonações.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

## CLÁUSULA DÉCIMA

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por vontade do sócio quando assim o entender.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

**(Herdeiros)**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

**(Ano social e distribuição de resultados)**

Um) O ano social coincide com o ano civil..

Dois) A distribuição dos lucros ocorre sempre de acordo com a deliberação dos sócios..

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Grupo Matembe, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100564122 uma sociedade denominada Grupo Matembe, Limitada.

*Primeiro.* Pedro Francisco Matsinhe, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100340461I, emitido a vinte e nove de Julho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

*Segundo.* Albertina Pedro Ferrão, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110501144000B, emitido a dezasseis de Maio de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

*Terceira.* Néusia Vitorina Matsinhe, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100558087F, emitido a vinte e um de Outubro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

*Quarta.* Catia Pedro Matsinhe, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100365055C, emitido a quatro de Agosto de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

*Quinta.* Clávia Isefa Matsinhe, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110502651884Q, emitido a sete de Novembro de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação civil de Maputo;

*Sexto.* Jenny Pedro Matsinhe, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110502651880P, emitido a sete de Novembro de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

*Sétimo.* Luana Angela Matsinhe, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110502651880, emitido a sete de Novembro de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Todos de nacionalidade moçambicana e com domicílio habitual no bairro da Polana Cimento, cidade da Maputo, Avenida Mao Tse Tung, número quinhentos e quarenta e nove, terceiro andar, flat E.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições seguintes:

## CAPÍTULO I

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação de Grupo Matembe, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Maputo, no Bairro Vinte e Cinco de Junho B, Rua cinco mil trezentos e trinta e três, casa número trinta e quatro, quarteirão número quarenta e oito.

Dois) Mediante simples deliberação, o Conselho de Administração poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de prestação de serviços tais como:

Táxis; rent a car; venda de material de construção; aluguer de casas; alojamento; restauração e bebidas do tipo bar; salão de cabeleireiro; ginásio; venda de artesanato.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tal seja legalmente autorizado, associar-se com outras pessoas jurídicas, para formar novas sociedades, bem como subscrever e participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir.

#### CAPÍTULO II

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito é de cem mil meticais.

Dois) O capital social encontra-se dividido em sete quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Setenta mil meticais, equivalente a setenta por cento do capital social, pertencente a Pedro Francisco Matsinhe;
- b) Cinco mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital social, pertencente a Albertina Pedro Ferrão;
- c) Cinco mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital social, pertencente a Néusia Vitorina Matsinhe;
- d) Cinco mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital social, pertencente a Catia Pedro Matsinhe;
- e) Cinco mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital social, pertencente a Clávia Isefa Matsinhe;
- f) Cinco mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital social, pertencente a Jenny Pedro Matsinhe; e
- g) Cinco mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital social, pertencente a Luana Ângela Matsinhe.

Três) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento ou diminuição do capital social, quantas vezes forem necessárias por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### Transmissão de quotas

Um) A sociedade em primeiro lugar e os sócios posteriormente, na proporção das respectivas quotas, gozam do direito de preferência em caso de transmissão de quotas entre vivos.

Dois) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas.

#### ARTIGO SEXTO

##### Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar de entre eles um que represente a todos na sociedade.

#### CAPÍTULO III

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se em geral uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo do exercício, para a apreciação do balanço anual de contas e do exercício, pode reunir-se sem qualquer formalidade prévia desde os sócios estejam presentes ou representados.

#### ARTIGO OITAVO

##### Representação em assembleia geral

Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro sócio, pelo cônjuge, pelos filhos (as), mediante comunicação escrita e dirigida com a antecedência.

#### ARTIGO NONO

##### Administração, competência e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelo sócio maioritário.

Dois) Em caso de morte, renúncia ou impedimento, temporário ou definitivo, os sócios poderão reunir e decidir qual deles poderá ocupar o lugar na administração e representação.

Três) Compete aos sócios, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei:

- a) Nomear um director executivo para a gestão da sociedade por um período indefinido;
- b) Aprovar a organização técnica e administrativa da sociedade;

c) Aprovar regulamento interno, no que se refere ao pessoal e à sua remuneração;

Quatro) A sociedade obriga-se, pela assinatura do director executivo, agindo no âmbito das competências que lhe sejam confiadas, ou assinatura conjunta com qualquer um dos sócios

Cinco) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos funcionários.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Balanço e prestação de contas

Um) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Dois) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

#### CAPÍTULO IV

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por comum acordo dos seus sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Disposições finais

Os casos omissos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei número doze barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e seis de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## CALCULUS-Contabilidade e Administração, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100564270 uma sociedade denominada CALCULUS-Contabilidade e Administração, Limitada

Entre:

*Primeiro.* Maria Rosa Lázaro, NUIT 100178516, de nacionalidade moçambicana, solteira, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100594451S, emitido pela Direcção de Identificação Civil em quinze de Novembro de dois mil e dez, residente na Rua das Dálías, número cento e vinte e sete, terceiro andar, flat oito, bairro do Jardim, cidade do Maputo;

*Segundo.* Miguel Américo de Deus Afonso, NUIT 101588262, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100616702M, emitido pela Direcção de Identificação Civil em vinte e três de Novembro de dois mil e dez, residente na Rua das Dálías, número cento e vinte e sete, terceiro andar, flat oito, bairro do Jardim, cidade do Maputo;

*Terceiro.* Andrea Claudete Miguel, NUIT 119509831, de nacionalidade moçambicana, solteira, menor, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100679409N, emitido pela Direcção de Identificação Civil em catorze de Dezembro de dois mil e dez, residente na Rua das Dálías, número cento e vinte e sete, terceiro andar, flat oito, bairro do Jardim, cidade do Maputo.

*Quarto.* Adriana Luana Miguel, NUIT 133747532, de nacionalidade moçambicana, solteiro, menor, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100679462P, emitido pela Direcção de Identificação Civil em dezasseis de Dezembro de dois mil e dez, residente na Rua das Dálías, número cento e vinte e sete, terceiro andar, flat oito, bairro do Jardim, cidade do Maputo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação CALCULUS – Contabilidade & Administração, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sedenacidade de Maputo, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A criação de formas locais de representação ou de transferir a sede para qualquer outro local no território nacional dependerá da deliberação dos sócios.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos, o seu início a partir da data da celebração do presente acto constitutivo.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal, o exercício de actividades de consultoria e prestação de serviços nas áreas seguintes:

- a) Contabilidade; finanças; fiscalidade;
- b) Actividades complementares ou subsidiárias de administração geral;

c) Exercer o comércio por grosso e a retalho com importação e exportação de bens.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades permitidas por lei, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social, participar no capital de outras sociedades ou pessoas ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida por deliberação da assembleia geral e desde que se obtenham as necessárias autorizações.

a) Fornecimento de produtos e serviços turísticos, nomeadamente, gestão de complexos turísticos, campismo, ecoturismo, gestão de carteiras para habitação periódica, meios complementares de alojamento turístico, mergulho recreativo, restauração e bebidas, e transporte turístico.

b) A prestação de serviços, nomeadamente, comissões, consignações, agenciamento, mediação, intermediação, *marketing*, *procurement*, representação comercial, e consultoria multidisciplinar.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, encontrando-se dividido em quatro quotas desiguais:

- a) Uma quota de trinta mil meticais pertencente a sócia Maria Rosa Lázaro, que corresponde a sessenta por cento do capital social;
- b) Uma quota de quinze mil meticais pertencente ao sócio Miguel Américo de Deus Afonso, que corresponde a trinta por cento do capital social;
- c) Uma quota de dois mil e quinhentos meticais, pertencente a sócia Andrea Claudete Miguel, que corresponde a cinco por cento do capital social;
- d) Uma quota de dois mil e quinhentos meticais, pertencente a sócia Adriana Luana Miguel, que corresponde a cinco por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestação suplementares e dos suprimentos

Poderão ser efectuadas prestações suplementares de capital de que a sociedade carece para o desenvolvimento da sua atividade, até ao montante do capital social subscrito e realizado na proporção das respectivas quotas e conforme for deliberado em assembleia geral quanto ao prazo, montante e demais condições relevantes.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão, cessão e oneração de quotas

Um) A divisão, cessão e oneração, total ou parcial, de quotas são livres entre sócios.

Dois) Em caso de cessão, total ou parcial, de quota a terceiros, os sócios não cedentes terão direito de preferência na aquisição da quota que se deseja ceder inter-vivo, a exercer no prazo de trinta dias, após a notificação escrita do sócio cedente aos restantes sócios sobre o preço e demais condições da referida cessão.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Amortização de quotas

Um) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que deliberar ou da data da manifestação de vontade de sócios, devendo o pagamento da quota em causa ser realizado em três prestações semestrais e iguais, conforme a mesma assembleia decidir.

Dois) A amortização torna-se efectiva mediante comunicação escrita ao sócio por ela afectada e efectuado o pagamento da primeira prestação à ordem de quem de direito.

#### ARTIGO OITAVO

##### Administração

Um) A administração da sociedade será representada e exercida pelo sócios Maria Rosa Lázaro e Miguel Américo de Deus Afonso.

Dois) A administração será remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### Formas de obrigar a sociedade

Um) Para que a sociedade fique validamente obriga nos seus actos e contratos, é sempre necessário a assinatura dos administradores ou assinatura do mandatário, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Qualquer dos administradores pode delegar os seus poderes, no todo ou em parte no outro administrador, para actos de gestão corrente.

Três) Os administradores não poderão obrigar a sociedade em operações alheias ao seu objeto social, nem constituir, a favor de terceiros, quaisquer garantias, finanças ou abonações.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador da sociedade, devidamente autorizado e credenciado para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Assembleia geral

Os sócios poderão fazer-se representar por mandatários nas assembleias gerais, bastando para tal um simples carta.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Actividades concorrentes**

Os administradores não podem exercer, por conta própria ou alheia à sociedade, comércio ou prestação de serviços igual ao objeto social da sociedade, salvo os casos de especial autorização concedida expressamente em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Violação do mandato**

Os administradores não podem fazer por conta da sociedade operações alheias aos seu objeto ou fim, ou praticar quaisquer outros actos ou negócios que atentem contra os interesses da sociedade e dos sócios, nem obrigar a sociedade em operações alheias ao seu objeto social, nem constituir, a favor de terceiros, quaisquer garantias, finanças ou abonações, constituindo tais factos, violação expressa do mandato.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Balanco e contas de resultados**

Um) O exercício do ano social coincide com o ano civil, salvo para efeitos fiscais e desde que a sociedade obtenha as autorizações ar o efeito, nos termos legais.

Dois) O balanço e contas de resultados de cada exercício carecem de aprovação da assembleia geral que se deve reunir para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Distribuição dos lucros**

Os lucros líquidos apurados e aprovados pela assembleia geral em cada ano de exercício, terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento para reintegração da reserva legal, até um quinto do capital social;
- b) O restante para dividendos aos sócios não podendo ser inferior a vinte e cinco por cento nem superior a setenta e cinco por cento, salvo se a assembleia geral deliberar afectá-lo, total ou parcialmente à constituição e reforço de quaisquer reservas ou destiná-lo a outras aplicações específicas no interesse da sociedade;
- c) Por deliberação da assembleia geral, tomada por maioria simples dos votos representativos do capital social, poderão anualmente ser constituídas reservas especiais para investimentos, aquisições de participações sociais noutras empresas, ou quaisquer outras aplicações no património da empresa.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Dissolução da sociedade**

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei e conforme deliberação em assembleia geral.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, serão liquidatários os administradores em exercício, saldo deliberação em contrário, na qual se nomeie outro liquidatário, ficando desde já autorizado à prática dos actos previstos na lei geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Casos omissos**

Em tudo o mais que fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Disposições transitórias**

Os sócios deliberam e designam desde já como administradora permanente da sociedade a sócia Maria Rosa Lázaro.

Está conforme.

Maputo, trinta de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## CALCULUS — Agro-Pecuária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10056489 uma sociedade denominada CALCULUS — Agro-Pecuária, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Entre:

*Primeiro.* Miguel Américo de Deus Afonso, NUIT 101588262, de nacionalidade moçambicana, solteira, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100616702M, emitido pela Direcção de Identificação Civil em vinte e três de Novembro de dois mil e dez, residente na Rua das Dálias, número cento e vinte e sete, terceiro, andar, flat oito, bairro do Jardim, cidade do Maputo;

*Segundo.* Maria Rosa Lázaro, NUIT 100178516, de nacionalidade moçambicana, solteira, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100594451S, emitido pela Direcção de Identificação Civil em quinze de Novembro de dois mil e dez, residente na Rua das Dálias, número cento e vinte e sete, terceiro, andar, flat oito, bairro do Jardim, cidade do Maputo.

É celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação CALCULUS — Agro-Pecuária, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e, será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data de assinatura da escritura pública e sua publicação.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício da actividade agrícola e pecuária, nomeadamente:

- a) Produção;
- b) Processamento;
- c) Comercialização de produtos agrícolas e seus derivados.
- d) Comércio geral com vendas a grosso e a retalho;
- e) Importação e exportação;

Dois) A sociedade poderá subscrever participações sociais em qualquer outra sociedade ou associar-se a outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, desde que devidamente autorizada em assembleia geral.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais e corresponde a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota de trinta mil meticais pertencente ao sócio Miguel Américo de Deus Afonso, que corresponde a sessenta por cento do capital social;
- b) Uma quota de vinte mil meticais pertencente a sócia Maria Rosa Lázaro, que corresponde a quarenta por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**Ateração ao contrato da sociedade**

Qualquer alteração ao contrato de sociedade tem de ser aprovada por unanimidade pelos sócios ou seus representantes.

## ARTIGO SEXTO

**Prestação suplementares e dos suprimentos**

Um) Poderão ser efectuadas prestações suplementares de capital de que a sociedade carece para o desenvolvimento da sua atividade, até ao montante do capital social subscrito e realizado na proporção das respectivas quotas

e conforme for deliberado em assembleia geral quanto ao prazo, montante e demais condições relevantes.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Divisão, cessão e oneração de quotas**

Um) A divisão, cessão e oneração, total ou parcial, de quotas são livres entre sócios.

Dois) Em caso de cessão, total ou parcial, de quota a terceiros, os sócios não cedentes terão direito de preferência na aquisição da quota que se deseja ceder inter-vivo, a exercer no prazo de trinta dias, após a notificação escrita do sócio cedente aos restantes sócios sobre o preço e demais condições da referida cessão.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Amortização de quotas**

Um) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que deliberar ou da data da manifestação de vontade de sócios, devendo o pagamento da quota em causa ser realizado em três prestações semestrais e iguais, conforme a mesma assembleia decidir.

Dois) A amortização torna-se efectiva mediante comunicação escrita ao sócio por ela afectada e afectuado o pagamento da primeira prestação à ordem de quem de direito.

#### ARTIGO NONO

##### **Administração**

Um) A administração da sociedade será representada e exercida pelo sócios Miguel Américo de Deus Afonso e Maria Rosa Lázaro.

Dois) A administração será remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Formas de obrigar a sociedade**

Um) Para que a sociedade fique validamente obriga nos seus actos e contratos, sempre necessário a assinatura dos administradores ou assinatura do mandatário, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Qualquer dos administradores pode delegar os seus poderes, no todo ou em parte no outro administrador, para actos de gestão corrente.

Três) Os administradores não poderão obrigar a sociedade em operações alheias ao seu objeto social, nem constituir, a favor de terceiros, quaisquer garantias, finanças ou abonações.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador da sociedade, devidamente autorizado e credenciado para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Assembleia geral**

Os sócios poderão fazer-se representar por mandatários nas assembleias gerais, bastando para tal um simples carta.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Balço e contas de resultados**

Um) O exercício do ano social coincide com o ano civil, salvo para efeitos fiscais e desde que a sociedade obtenha as autorizações para o efeito, nos termos legais.

Dois) O balanço e contas de resultados de cada exercício, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### **Distribuição dos lucros**

Um) Os lucros líquidos apurados e aprovados pela assembleia geral em cada ano de exercício, terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento para reintegração da reserva legal, até um quinto do capital social;
- b) O restante para dividendos aos sócios não podendo ser inferior a vinte e cinco por cento nem superior a setenta e cinco por cento, salvo se a assembleia geral deliberar afectá-lo, total ou parcialmente à constituição e reforço de quaisquer reservas ou destiná-lo a outras aplicações específicas no interesse da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### **Dissolução da sociedade**

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei e conforme deliberação em assembleia geral.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, serão liquidatários os administradores em exercício, saldo deliberação em contrário, na qual se nomeie outro liquidatário, ficando desde já autorizado à prática dos actos previstos na lei geral.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### **Casos omissos**

Em tudo o mais que fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### **Disposições transitórias**

Os sócios deliberam e designam desde já como administrador permanente da sociedade o sócio Miguel Américo de Deus Afonso.

Está conforme.

Maputo, trinta de Dezembro de dois mil e catorze. – O Técnico, *Ilegível*.

## **I & N Investimentos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100562626 uma sociedade denominada I & N Investimentos, Limitada, entre:

Isac Chomar Mahudisse Iacubo, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 0300100343946N, emitido aos, vinte e um de Julho de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na Rua de Camões número duzentos e sessenta, no bairro do Aeroporto, em Maputo; e

Nilsa Stela Francisco Basílio, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101410359N, emitido em vinte e seis de Agosto de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Polana Cimento, na Rua de Nachingueia número trezentos e sessenta e oito, rés-do-chão, flat um, em Maputo;

É, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada que se regerá pelas cláusulas do presente contrato:

### CAPÍTULO I

#### **Nome, duração, sede e objecto**

##### ARTIGO UM

##### **Denominação e duração**

A sociedade adopta a denominação de I & N Investimentos, Limitada (Sociedade) e é constituída sob forma de sociedade por quotas, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor.

##### ARTIGO DOIS

##### **Sede social**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Namaacha número cento e quinze, na Matola.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação comercial, bem como transferir a sede social para qualquer parte do território nacional.

##### ARTIGO TRÊS

##### **Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de produtos da coca-cola;
- b) Mobiliário;
- c) Revendedor de gaz;
- d) Venda de estufas agrícolas;
- e) Venda de contentores de frio;
- f) Venda sacos para empacotamento de batata;
- g) Venda de material de escritório.



Dois) Mediante decisão da administração, sujeita à aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

## CAPÍTULO II

### Do capital social e quotas

#### ARTIGO QUATRO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de duzentos mil de meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, representativa de sessenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Isac Chomar Mahudisse Iacubo;
- b) Uma outra quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social da sociedade, pertencente a sócia Nilsa Stela Francisco Basílio.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, e os sócios gozam do direito de preferência relativamente a qualquer eventual aumento, de acordo com a lei.

#### ARTIGO CINCO

##### Quotas próprias

A sociedade, devidamente representada pela administração e sujeita à aprovação da assembleia geral, poderá, nos termos legais, adquirir quotas próprias e realizar, a respeito das mesmas, quaisquer operações que considere convenientes para prosseguir os interesses da sociedade.

#### ARTIGO SEIS

##### Prestações suplementares, acessórias e suprimentos

Não serão exigíveis aos sócios quaisquer pagamentos complementares ou acessórios, podendo, no entanto, os sócios conceder quaisquer empréstimos que forem necessários à sociedade, em termos e condições a estabelecer pela assembleia geral.

#### ARTIGO SETE

##### Transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quaisquer quotas da sociedade a favor de terceiros, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota na sociedade deverá comunicar, por escrito, aos restantes sócios, com a indicação do respectivo preço, identificação do potencial adquirente e demais condições da pretendida transmissão, de modo a que os outros sócios possam exercer o seu direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida.

Quatro) O preço e condições de pagamento das quotas em caso de exercício de direito de preferência pelos sócios serão regulados por mútuo acordo.

#### ARTIGO OITO

##### Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas na sociedade terá lugar apenas nos casos de exclusão ou exoneração de um sócio e deverá processar-se de acordo com o estabelecido na lei.

Dois) À sociedade é reservada a prerrogativa de, ao invés de amortizar a quota, adquiri-la para si, atribuí-la a um sócio ou a um terceiro interessado.

Três) O preço da amortização será conforme vier a ser determinado por um auditor independente, devendo ser liquidado em três prestações iguais, que se vencem em seis, doze e dezoito meses após a sua determinação definitiva por tal auditor independente.

#### ARTIGO NOVE

##### Exclusão e exoneração de sócio

Um) A exclusão de um sócio da sociedade, poderá ter lugar nas seguintes circunstâncias:

- a) Quando o sócio venha a ser declarado insolvente por meio de decisão judicial final (res judicata);
- b) Nos casos em que a quota seja transmitida sem o cumprimento das disposições previstas nos presentes estatutos;
- c) Nos casos em que a quota seja onerada sem o prévio consentimento da sociedade, a ser dado por meio de deliberação da assembleia geral;
- d) Caso o titular da quota envolva a sociedade em actos ou contratos que estejam para além do seu objectivo social.

Dois) A exclusão de um sócio poderá, igualmente, ter lugar mediante decisão judicial obtida com fundamento no comportamento desleal ou gravemente perturbador do referido sócio.

Três) A exoneração de um sócio poderá ter lugar sempre que os restantes sócios, contra o seu voto, deliberem:

- a) Um aumento de capital a ser total ou parcialmente subscrito por terceiros;
- b) A transferência da sede da sociedade para outro país.

Quatro) Em qualquer dos casos, o sócio só pode exonerar-se se a sua quota estiver integralmente realizada.

## CAPÍTULO III

### Órgãos da sociedade

#### ARTIGO DEZ

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne, ordinariamente, nos primeiros três meses seguintes ao fim de cada exercício para:

- a) Analisar e deliberar sobre o balanço anual e o relatório da administração;
- b) Analisar e deliberar sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir, extraordinariamente, sempre que a administração considere necessário ou quando requerida pelos sócios que representem, pelo menos, setenta por cento do capital social.

Três) A assembleia geral reúne, em princípio, na sede da sociedade, podendo, no entanto, reunir em qualquer outro local dentro do território nacional, se assim for decidido pela administração e devidamente notificado aos sócios.

Quatro) As actas de todas as reuniões da assembleia geral serão lavradas em livro próprio e assinadas por todos os sócios. Alternativamente, as actas poderão ser lavradas em folhas soltas e assinadas pelos sócios, sendo as assinaturas reconhecidas em notário.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por um advogado, por outro sócio ou por um dos administradores da sociedade, por meio de procuração emitida especificamente para cada reunião. Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa nomeada para esse efeito, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, até ao último dia útil anterior à data da realização da assembleia geral.

Seis) Salvo disposição em contrário nos presentes estatutos ou na legislação aplicável, as seguintes deliberações deverão ser aprovadas por unanimidade dos votos dos sócios:

- a) A fusão com outras sociedades;
- b) A dissolução e a liquidação da sociedade.

#### ARTIGO ONZE

##### Convocação da assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador, por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Não obstante as formalidades de convocação acima, todas as deliberações serão válidas desde que todos os sócios estejam presentes na respectiva reunião. Serão igualmente válidas as deliberações tomadas sem recurso à reunião da assembleia geral, desde que

todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

#### ARTIGO DOZE

##### Administração

Um) A sociedade é administrada e representada por um administrador único.

Dois) Cabe ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Ao administrador único é vedado responsabilizar a sociedade ou outros sócios, em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Fica desde já nomeado como administrador único a sócia Nilsa Stela Francisco Basílio, podendo ser substituído na sua ausência por outro sócio, desde que, previamente comunicado dessa ausência.

#### ARTIGO TREZE

##### Formas de obrigar a sociedade

Um) Compete a administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) A administração poderá constituir e delegar, no todo em parte, os seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio administrador.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais designadamente em letras de favor e abonações.

#### CAPÍTULO IV

##### Disposições finais e transitórias

#### ARTIGO CATORZE

##### Balanço e aprovação de contas

Um) O exercício financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O relatório da administração e as contas de exercício da sociedade, fechar-se-ão com referência ao trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, após a aprovação pela administração.

#### ARTIGO QUINZE

##### Alocação de resultados

Um) No final de cada exercício a sociedade deverá alocar um montante correspondente à, pelo menos, a vinte e cinco por cento do lucro líquido da sociedade à reserva legal.

Dois) Os lucros remanescentes serão distribuídos conforme vier a ser deliberado pelos sócios.

#### ARTIGO DEZASSEIS

##### Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, nos presentes estatutos.

#### ARTIGO DEZASSETE

##### Disposições transitórias

Um) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Dois) Qualquer litígio que surja entre os sócios, ou entre estes e a sociedade, em relação a estes Estatutos, ou ao cumprimento por qualquer dos sócios de alguma disposição destes estatutos, nomeadamente, qualquer alegada violação dos mesmos, será decidido por acordo entre as partes em litígio.

Três) Caso as partes em litígio não consigam alcançar um acordo no prazo de sessenta dias, contados a partir da data em que se deu a primeira troca de correspondência entre elas na qual tiver sido declarada a existência do litígio e encetadas negociações tendentes à sua resolução por acordo, esse litígio será, em última instância, submetido a arbitragem, nos termos do Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem Conciliação e Mediação (CACM), por um ou mais árbitros, nomeados de acordo com o referido Regulamento de Arbitragem. A arbitragem terá lugar em Maputo, Moçambique, sendo o português a língua da instância arbitral. Para efeitos do referido regulamento de arbitragem, fica expressamente estabelecido que o Centro de Arbitragem Conciliação e Mediação (CACM) desempenhará igualmente a função de autoridade de nomeação.

Quatro) A decisão e sentença resultantes dessa arbitragem serão definitivas e vincularão os sócios. A sentença arbitral poderá ser executada por qualquer tribunal que seja competente, ou poderá ser apresentada em tal tribunal a fim de ser judicialmente confirmada ou executada. No caso de execução daquela sentença ou da sua confirmação judicial, instaurada em tribunal competente, os sócios e a sociedade renunciam a todos os direitos de oposição, na medida em que tal seja permitido pela legislação aplicável.

Maputo, vinte e seis de Dezembro de dois mil e catorze. – O Técnico, *Ilegível*.

## Hidropart's Nacala, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Novembro de dois mil e catorze, lavrada de folhas três a folhas sete, do livro de notas para escrituras diversas

número I traço vinte e três, da Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Hidropart's Nacala, Limitada, pelos senhores: Manuel Fernandes Filipe, casado com Maria de Jesus Fernandes Filipe sob regime de comunhão geral de bens, natural de Lisboa, Portugal, nacionalidade portuguesa, residente em Nacala-Porto, portador do DIRE número zero três PT zero zero zero cinco dois dois um I, emitido em quatro de Junho de dois mil e treze, pelos Serviços de Migração de Nampula e Jorge Alexandre Ferreira de Sousa, casado com Dalila Patrícia Alves Brito Leitão Sousa, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Massarelos- Porto, Portugal, nacionalidade portuguesa, residente em Nacala-Porto, portador do DIRE número zero três PT zero zero zero cinco quatro dois zero quatro A, emitido em vinte e sete de Maio de dois mil e catorze, pelos Serviços de Migração de Nampula, nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO UM

##### Denominação e duração

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de Hidropart's Nacala, Limitada, constituindo-se por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição.

#### ARTIGO DOIS

##### Sede

Um) A sede da sociedade no bairro bloco Um, quarteirão número cinco, casa número trezentos trinta e dois, Posto Administrativo de Mutiva, Nacala-Porto, Nampula.

Dois) A administração fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local de Moçambique, pode transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

#### ARTIGO TRÊS

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto produção, compra e venda de material hidráulico e auto; manutenção e avaliação patrimonial de bens móveis; oficina e serralharia, mecânica, venda de órgãos, acessórios, sobressalentes de veículos automóveis e máquinas agrícola, industriais; comércio de motores, maquinarias e veículos em segunda mão, reboques e assistência em viagem, obras, reboques, com importação e exportação e venda grosso e a retalho de bens serviços.

Dois) A sociedade pode igualmente dedicar-se a outras actividades de logística; fiscalização, formação, consultoria e prestação de serviços desde que obtenha as necessárias autorizações.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, subscrito em duas quotas iguais de duzentos cinquenta mil meticais cada uma, equivalente a cinquenta por cento do capital social para os sócios Manuel Fernandes Filipe e Jorge Alexandre Ferreira de Sousa, respectivamente.

## ARTIGO QUINTO

**Cessão de quotas**

A cessão de quotas e a sua divisão é livre e a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

## ARTIGO SEXTO

**Administração e representação**

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida por um dos dois sócios indistintamente que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução sendo suficiente a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, já os mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

Três) É vedado ao/s administrador/es praticar/em actos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes sem deliberação prévia.

Quatro) A administração poderá constituir mandatários da sociedade, nos termos da legislação comercial em vigor.

## ARTIGO SÉTIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

Dois) A assembleia geral, pode se reunir sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que se represente o sócio e manifeste a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) As competências atribuídas por lei a assembleia geral de sócios e as decisões de obrigar a sociedade perante terceiros serão sempre expressas em acta assinada pelos sócios.

## ARTIGO OITAVO

**Lucros**

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá, com os herdeiros ou representante legal, respectivamente. Os herdeiros deverão nomear dentre eles, um a quem a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO NONO

**Arrolamento, penhora, arresto**

Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou inclusão de quota em massa falida ou insolvente, a sociedade poderá amortizar a quota do sócio respectivo. A sociedade poderá ainda amortizar a quota, se esta for cedida sem o consentimento daquela.

## ARTIGO DÉCIMO

**Disposições diversas**

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

Três) Em todo o omissis aplicar-se-á o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Nacala-Porto, doze de Novembro de dois mil e catorze. — O Conservador, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

**Arkay Plastics Mozambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia dez de Novembro de dois mil e catorze. A sociedade Arkay Plastics Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100060825, os sócios deliberaram o aumento de capital social de onze milhões, oitocentos e nove mil e quatrocentos e sessenta e sete meticais, e sessenta centavos.

Que em consequência desta alteração fica alterada a composição do artigo capital social e passa a ter a seguinte nova redacção.

## ARTIGO CINCO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinze milhões, seiscentos e noventa e nove mil e oitocentos e trinta e nove meticais e setenta e oito centavos, o que corresponde á soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Chetan Ratilal Kotecha, uma quota no valor de sete milhões, oitocentos e noventa e nove mil e novecentos e dezanove meticais, e oitenta e nove centavos, correspondente a cinquenta por cento cinquenta por cento do capital social;
- b) Ketan Ratilal Kotecha, uma quota no valor de sete milhões, oitocentos e noventa e nove mil e novecentos e dezanove meticais, e oitenta e nove centavos, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Maputo, dez de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR**

**Nossos serviços:**

- Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Anúncios séries por ano .....	10.000,00MT
— Anúncios séries por semestre .....	5.000,00MT
Preço da assinatura anual:	
Séries	
I .....	5.000,00MT
II .....	2.500,00MT
III .....	2.500,00MT
Preço da assinatura semestral:	
I .....	2.500,00MT
II .....	1.250,00MT
III .....	1.250,00MT



**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C  
 Tel.: 23 320905  
 Fax: 23 320908

**Quelimane** — Rua Samora Machel, n.º 1004,  
 Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409  
**Brevemente em Pemba.**

